



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. Adriano do Baldy)

*“Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos alocados à representação comercial, na forma como dispõe.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos adquiridos por profissionais autônomos.

Art. 2º - O art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003, passa a vigor com inclusão do inciso VI e alteração do § 6º com as seguintes redações:

“Art.1º .....  
.....

VI – profissionais autônomos que exerçam, de forma legal e regular, em veículo comprovadamente de sua propriedade, a atividade de representação comercial.

.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência e aos representantes comerciais de que tratam os incisos IV e VI do caput deste artigo.  
“(NR)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

Assim como os taxistas, os representantes comerciais exercem suas atividades profissionais fora de suas bases de trabalho, em constantes deslocamentos pelo Brasil afora, ajudando a desenvolver o país e transformando o veículo em instrumento de trabalho.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também neste caso há desgaste prematuro dos veículos, provocado pela má conservação e pelo deficitário sistema de iluminação das vias públicas, acelerando serviços de manutenção e de substituição de peças e equipamentos.

Apesar da atividade de representação comercial ter caráter econômico, submetida ao princípio da livre concorrência, os profissionais autônomos trabalham por conta própria, auferem remunerações incertas e em geral insuficientes, além de concorrem com empresas de representação, em flagrante situação de desequilíbrio.

Os óbices orçamentários e financeiros que poderiam advir da presente proposição de isentar do IPI os veículos alocados à atividade de representação comercial, quando adquiridos por profissionais autônomos, podem ser desconsiderados, por ser a iniciativa mera extensão do benefício ora vigente de isenção para táxis e veículos para deficientes, concorrendo a presente isenção com as demais.

Pela isonomia que a proposta embute e pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 02 de abril 2019.

**Deputado Adriano do Baldy**  
PP-GO